



RESPOSTA AO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE SUBCONTRATADO NO SBQC 02/2022 (BR-SEIRHMA-295143-CSQCBS)

O procedimento licitatório citado tem por objeto: Serviços de Consultoria para Revisão e Atualização do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba.

O CONSÓRCIO ENGIDRO – PROCESL – AGRIPRO solicitou autorização para adicionar como subcontratado nomeado a empresa local TECHNE Engenheiros Consultores Ltda.

I - ADMISSIBILIDADE

Destarte, o requerente apresentou sua petição em tempo hábil.

II – DO PEDIDO

Em seu requerimento, o solicitante requer autorização para adicionar como subcontratado nomeado a empresa local TECHNE Engenheiros Consultores Ltda.

Aduziu o CONSÓRCIO ENGIDRO – PROCESL – AGRIPRO que esta empresa local aportará assistência essencial para assegurar o apoio logístico à participação da Joint Venture, bem como suporte ao quadro técnico, jurídico, ambiental e social brasileiro.

III – DA ANÁLISE

Passemos à análise do requerimento:

Conforme exposto acima, a Solicitação refere-se à inclusão de nova Empresa ao CONSÓRCIO ENGIDRO – PROCESL – AGRIPRO

De acordo com o no item 5.38 da Seção V do Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco Mundial: *“As empresas participantes de contratos financiados pelo Banco poderão formar consórcio com empresas nacionais e/ou estrangeiras com o intuito de melhorar suas qualificações e ampliar sua capacidade”*. Portanto não há óbice em aceitar mais uma empresa que poderá fortalecer futura execução dos serviços.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'u' at the top, 'LPT' in the middle, and 'R.A.' at the bottom.



IV – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, após a devida análise e diligência, além de responder integralmente ao Requerimento, esta Comissão Especial de Licitação toma conhecimento da Solicitação apresentada pelo CONSÓRCIO ENGIDRO – PROCESL – AGRIPRO, eis que é tempestiva, e a considera provida de mérito, ao que se recomenda a comunicação a todos os licitantes interessados e publicação desta decisão na Imprensa Oficial.

João Pessoa, 12 de abril de 2023.


WISLLENE M. N. P. DA
SILVA
Presidente


IGHOR M. DE
FIGUEIREDO
Membro


MARLON GOMES
Membro


CARMEM C. L. F. GADELHA
Membro

**TENDO TOMADO CIÊNCIA DO PRONUNCIAMENTO
SUPRA, ESTOU DE ACORDO.**


Virgiane da Silva Melo
Coordenadora da UGP/SEIRHMA.